



PARECER LEGISLATIVO

PARECER DA RELATORIA – VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.202/2025

Assunto: Institui a Política de Promoção da Dignidade Menstrual por meio da distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais e nas Unidades Básicas de Saúde.

Relatoria: Vereadora Mariana Nunes.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Sabará encaminhou a esta Casa Legislativa as razões de veto total à Proposição de Lei nº 3.202/2025, que dispõe sobre a criação da Política de Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito do Município.

O veto foi justificado pelo Executivo sob o argumento de que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por criar obrigações administrativas e despesas continuadas sem a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em possível afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Esta relatoria reconhece a importância e o mérito social da proposta, voltada à promoção da saúde, da dignidade e da igualdade de gênero, especialmente para estudantes e mulheres em situação de vulnerabilidade.



Entretanto, é importante esclarecer que o Programa de Dignidade Menstrual já está instituído em nível federal, regulamentado pelo Governo Federal e coordenado pelo Ministério da Saúde, com execução direta nos municípios por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e de convênios com a rede de ensino.

Atualmente, o programa beneficia pessoas menstruantes de 10 a 49 anos, inscritas no CadÚnico, e que se enquadram em uma das seguintes situações:

1. Possuem renda familiar de até R\$ 218 por pessoa;
2. São estudantes da rede pública com renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa; ou
3. Estão em situação de rua.

A execução ocorre sem necessidade de nova lei municipal, bastando o cumprimento das normas federais e das portarias que regem a entrega gratuita de absorventes nas Farmácias Populares e Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Em Sabará, o procedimento já está em funcionamento: as pessoas elegíveis recebem orientação e documento na UBS e realizam a retirada do absorvente gratuitamente na Farmácia Popular, em conformidade com os critérios nacionais.

Portanto, o veto não representa oposição à política de dignidade menstrual, mas apenas preserva a competência administrativa e evita que uma nova lei local se sobreponha a uma política federal já vigente, o que poderia gerar duplicidade de normas, insegurança jurídica e dificuldades na integração dos sistemas de controle e prestação de contas.

A eventual sanção de uma norma municipal paralela poderia inclusive comprometer a adesão formal do município ao programa federal, caso o texto



local criasse regras diferentes das previstas nacionalmente, o que traria prejuízo direto à continuidade dos repasses e ao alcance das beneficiárias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se pelo acolhimento do voto total apresentado pelo Poder Executivo, reconhecendo que a Política de Dignidade Menstrual já se encontra devidamente implementada no Município por meio do programa federal vigente, o qual garante a distribuição gratuita de absorventes com critérios claros, fonte de custeio definida e execução conjunta entre SUS e rede de ensino.

Recomenda-se que o Legislativo continue acompanhando a execução local do programa, assegurando transparência, acesso e divulgação das informações às beneficiárias, sem necessidade de nova lei municipal para a continuidade dessa política essencial.

É o parecer.

Sabará, 31 de outubro de 2025.

Mariana Nunes

ACOMPANHAM O VOTO:

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUIDA PARA MANIFESTAR SOBRE:

Alessandro Mariano Alves

João Furtuoso Bueno

Relatora-Comissão especial